



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**DECRETO N.º 19, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei n.º 1.061, de 29 de Dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal) que dispõe sobre critérios para a concessão**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso V, do artigo 66, da lei Orgânica do Município de Iguatu, com fulcro nos art. 81, 82, 83, 84 e 85 todos da Lei n.º 1.061, de 29 de dezembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o lançamento IPTU exercício 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídos os seguintes prazos para o lançamento do IPTU 2017:

- a) Para quitação em Cota única - Pagamento até o dia 12/05/2017;
- b) Para quitação em parcelas:
  - pagamento da primeira parcela até o dia 12/05/2017;
  - pagamento da segunda parcela até o dia 12/06/2017;
  - pagamento da terceira parcela até o dia 12/07/2017;

**Art. 2º** Ficam instituídos os descontos conforme o art. 17, parágrafos 1º e 2º do Código Tributário do Município lei de 1.061, de 29 de Dezembro de 2005;

**Art. 3º** - O pagamento do imposto será feito de uma vez ou parcelado, de acordo com o que estabelecer a legislação, nas épocas e locais indicados nos avisos de lançamento.

§ 1º - O contribuinte de IPTU gozará dos seguintes descontos:

- I – 10% (dez por cento) do valor do imposto devido, se optar pelo pagamento integral, até a data de vencimento estabelecida no aviso de lançamento;
- II – 5% (cinco por cento) do valor, na hipótese de pagamento parcelado, desde que efetuado dentro dos prazos estabelecidos no aviso de lançamento para pagamento de cada parcela.

§ 2º - O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMI.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 14 de Março de 2017.

  
**MARCOS MARCEL RODRIGUES SOBREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXECÍCIO**